

RESOLUÇÃO 08/PRES/2023 – 12 DE MAIO DE 2023.

**ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS FLEXÍVEL ESPECIAL SOMENTE PARA NOVAS TURMAS QUE INGRESSAREM NO 2º PERÍODO DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA FAROL A SEREM OFERTADAS A PARTIR DO 2º SEMESTRE DO ANO DE 2023.**

A Presidente da Mantenedora da Faculdade de Rolim de Moura - FAROL, Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., no uso de suas atribuições e competências regimentais e considerando:

- O objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior nos cursos ofertados pela FAROL especificadamente para as novas turmas que ingressarem no curso de Sistemas de Informação no 2º período do **2º SEMESTRE DO ANO DE 2023;**
- A missão educacional, corresponder à responsabilidade social de viabilizar o direito à educação superior de seus estudantes com dificuldades financeiras, permanentes ou temporárias, por meio de um SISTEMA DE BOLSAS DE ESTUDOS, dentro da Faculdade de Rolim de Moura – FAROL;
- O objetivo de integrar o aluno beneficiário do programa no processo da co-responsabilidade social;
- O objetivo de oferecer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e especialmente alocados para esse fim, obedecendo os critérios estabelecidos pela FAROL e respectivas normas complementares, aos acadêmicos que ingressarem nas novas turmas do curso de Sistemas de Informação no 2º período do **2º SEMESTRE DO ANO DE 2023;**
- A necessidade de adoção de critérios objetivos para a concessão às bolsas de estudos, resolve:

Artigo 1º - Esta Resolução torna público e disciplina os critérios de concessão de Bolsas de Estudos para as novas turmas a serem abertas no **2º SEMESTRE DO ANO DE 2023** curso de Sistemas de Informação no 2º período do aprovadas pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 2º - As normas constantes desta Resolução se fundamentam nos critérios aprovados pela Faculdade de Rolim de Moura – FAROL e pelos sócios da mantenedora.

Artigo 3º - Todas as atividades das bolsas de estudos dispostos nesta resolução serão coordenados pela Faculdade de Rolim de Moura - FAROL.

Artigo 4º - As bolsas de estudos previstas nesta resolução são destinadas ao curso de Sistemas de Informação da FAROL, com vistas à concessão de bolsas para alunos a serem

regularmente matriculados e selecionados exclusivamente nas novas turmas do 2º período do **2º SEMESTRE DO ANO DE 2023** que não são beneficiados por qualquer outro programa de ajuda financeira para a mesma finalidade, tem por objetivo:

- I – inibir a evasão dos acadêmicos e preencher as vagas dos cursos de graduação da FAROL;
- II – ampliar o acesso ao ensino superior no referido período e curso, estendendo o benefício do ensino superior aos alunos;
- III – viabilizar o direito à educação superior de seus estudantes dos cursos de graduação da FAROL;
- IV – integrar o aluno beneficiário do programa no processo da co-responsabilidade social;
- V – oferecer, dentro dos limites dos recursos disponíveis e especialmente alocados para esse fim, e obedecidos os critérios estabelecidos pela FAROL e respectivas normas complementares a acadêmicos matriculados nos cursos de graduação da FAROL, bolsas de estudos;

Artigo 5º - Considera-se **"Bolsa de Estudo Flexível ESPECIAL"**:

O desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral das mensalidades, pagas impreterivelmente até o dia 01 de cada mês, concedido para os alunos matriculados no curso exclusivamente de **Sistema de Informação**.

§ 1º - Não estarão incluídos, sob nenhuma hipótese, os valores relativos ao pagamento de disciplinas cursadas em regime de dependência ou cursos de férias, ou quaisquer outras despesas, ou taxas relativas ao período de estudos do pretendente e os valores referentes a débitos de mensalidades não pagas de anos e semestres anteriores. Não serão também objeto desta bolsa eventuais aproveitamentos/cancelamentos/inclusão de disciplinas, devendo o acadêmico optar pelo desconto do aproveitamento/cancelamentos de disciplinas ou desta bolsa de estudos.

§ 2º - Não poderá ser o acadêmico beneficiário de qualquer outro tipo de programa de bolsas/descontos, ou crédito educativo federal, estadual, municipal, ou de outra forma de concessão de verba pública a qualquer título, bem como aqueles que forem detentores de convênios com empresas privadas, inclusive outros descontos de pontualidades concedidos pela FAROL.

§ 3º - As bolsas de estudos flexíveis serão concedidas ao acadêmico, mediante sua matrícula e a assinatura de Contrato pelo mesmo, responsável legal (se estudante menor de 18 anos e não-emancipado), conforme determina o Código Civil Brasileiro com a FAROL.

§ 4º - O cidadão/discente já matriculado na FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL, não poderá ser BENEFICIÁRIO das bolsas que tratam este regulamento.

§ 5º - Não havendo formação de turma, com no mínimo 50 alunos matriculados, o benefício previsto neste regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos ou qualquer reclamação, seja a que título ou pretexto for.

§ 6º - Em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula o benefício previsto neste

---

regulamento será cancelado automaticamente, sem direito à perdas e danos.

§7º - O BENEFICIÁRIO deverá efetuar o pagamento da mensalidade escolar rigorosamente até o dia 1º de cada mês, sendo que em caso de atraso estará sujeito ao pagamento do valor integral da mensalidade, sem quaisquer descontos até o dia 15 de cada mês. E o atraso de quaisquer parcelas, simultânea ou não, implicará na obrigação de pagá-la integralmente com os acréscimos contratuais.

§8º - O contrato da "Bolsa Flexível Especial" deverá ser aditado semestralmente por ocasião de ato de efetivação da matrícula/rematrícula sob pena de revogação do benefício. Quando a matrícula/rematrícula ocorrer antes do início do semestre letivo a ser creditado, o aditamento terá efeito a partir do primeiro dia do semestre referência.

§9º - Verificando-se a existência de restrição cadastral e/ou de inadimplência no pagamento de quaisquer das parcelas do valor objeto da bolsa ou não ou de qualquer outro valor devido a FAROL, o acadêmico deverá quitá-lo no prazo de 24h com os juros, multa e todos os encargos estipulados, sob pena de rescisão imediata do contrato da "Bolsa Flexível Especial", bem como a perda do benefício.

Artigo 6º - O direito a "Bolsa Flexível Especial" obedecerá aos seguintes elementos:

- I - bons antecedentes acadêmicos;
- II - bom aproveitamento escolar com declaração de aprovação, emitida pela FAROL; (75% de aprovação e presença em sala de aula);
- III – adimplemento de todas as obrigações financeiras, administrativas e outras perante a FAROL;
- IV - outros elementos indicativos, a critério da FAROL.

Parágrafo único – Os critérios acima descritos serão utilizados para a renovação/aditamento desta Bolsa em cada semestralidade em conformidade com o disposto nesta resolução e contrato a ser firmado.

Artigo 7º - Somente terão direito a inscrição, e apenas no limite de número de vagas estipulados pela FAROL através do edital do vestibular os acadêmicos dos cursos superiores que preencherem os requisitos exigidos pela IES.

Artigo 8º - O acadêmico deverá apresentar à FAROL os documentos exigidos, além de outros que sejam julgados necessários.

Parágrafo único - A escolha do curso, período, e do número em que serão concedidas as "Bolsas Flexíveis", são de inteira responsabilidade e de livre arbítrio da FAROL, assim como o percentual da mensalidade concedida, devendo o aluno solicitante considerar automático o seu "de acordo", por ocasião da assinatura do contrato, pelo respectivo acadêmico e pela FAROL;

Artigo 9º - A concessão de Bolsa de Estudo Flexível Especial terá validade durante o período da semestralidade, o qual foi firmado o contrato de prestação de serviços educacionais, podendo ser renovada por meio de matrícula por mais períodos, ou até o final do curso, a

critério da FAROL, e desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos nesta resolução.

Parágrafo único - A concessão da " Bolsa Flexível Especial " no semestre ou período não implicará na obrigatoriedade de sua renovação nos semestres, anos, ou períodos subsequentes, portanto não sendo direito adquirido do aluno beneficiário.

Artigo 10º - O acadêmico, ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais para concessão da bolsa e/ou eventuais aditamentos estará expressamente confessando a dívida e autorizando a FAROL a proceder ao cálculo do débito nos termos desta resolução e contrato assinado, para fins de cobrança, reconhecendo, também, A FORÇA EXECUTIVA do referido contrato e de seus eventuais aditivos.

Artigo 11 - Perde o direito a concessão, manutenção e renovação da " Bolsa Flexível Especial " o acadêmico que:

- I - ficar reprovado em mais de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo em que estiver matriculado com concessão de "bolsa de estudo flexível especial", e ainda por outros motivos constantes nesta resolução e contrato;
- II - deixar de cumprir com pontualidade suas obrigações financeiras para com a FAROL, salvo ato de tolerância expressa por parte da FAROL;
- III - sofrer as sanções de suspensão, ou desligamento, previstas no Regimento Geral da FAROL;
- IV - revelar, na vida escolar, conduta incompatível com a ordem interna da FAROL, com a ordem pública, ou com os bons costumes;
- V - tiver obtido a Bolsa por meio de declarações, ou documentos falsos ou de má fé, fraude ou vício, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- VI - trancar, cancelar sua matrícula, ou abandonar o curso;
- VII - solicitar e obter transferência de curso para outra IES;
- VIII - constatação da cumulação da Bolsa com outro benefício de outro programa de bolsas, ou crédito educativo.
- IX - frequentar a sala de aula inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no semestre letivo.
- X - infringência de qualquer obrigação contratual.
- XI - falta de aditamento do contrato no semestre.
- XII - perda da condição de acadêmico regularmente matriculado na FAROL.
- XIII – mudar de curso.
- XIV - falecimento do ALUNO.

§1º - Da decisão de impedimento à concessão, manutenção e renovação da bolsa de estudo flexível especial NÃO caberá recurso.

§2º - A perda do direito ou o encerramento da Bolsa Flexível Especial, pelos motivos descritos nos incisos acima, acarretará na execução do contrato e de todos os eventuais aditivos.

Artigo 12 - O contrato da Bolsa Flexível Especial deverá ser renovado/aditado semestralmente por ocasião de ato de efetivação da matrícula/rematrícula sob pena de perda do benefício e execução, sem prejuízo dos acréscimos previstos nesta resolução sobre o total

do débito, e demais consequências previstas no contrato de prestação de serviços educacionais e seus aditivos.

Artigo 13 – A cada renovação/aditamento do contrato da Bolsa Flexível serão exigidos os mesmos requisitos outrora exigidos para a sua concessão.

Artigo 14 - A FAROL poderá a qualquer momento encerrar as Bolsas Flexíveis, bastando simplesmente a mera comunicação por escrito ao acadêmico com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Uma vez encerrada a utilização da Bolsa Flexível Especial, o Acadêmico não poderá mais aditar seu contrato e não terá direito a uma nova bolsa pela FAROL, salvo melhor entendimento da FAROL.

Artigo 16 - Os beneficiados pela bolsa e descontos deste regulamento automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais para a FAROL.

Artigo 17 - O Acadêmico e o representante legal, em caráter irrevogável e irretratável e para todos os efeitos legais e contratuais autoriza a FAROL a utilizar o saldo de qualquer conta (corrente ou poupança), aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade financeira, bem como móveis e imóveis (mesmo em situação de bem de família) para liquidação das obrigações assumidas no contrato que estiverem vencidas.

Artigo 18 - A FAROL, fica autorizada a efetuar, em contas (corrente ou poupança), aplicações financeiras e/ou créditos, o bloqueio dos saldos credores, até que a importância seja suficiente à integral liquidação da obrigação vencida.

Artigo 19 - OS ALUNOS desde já são expressamente cientes de que na hipótese de inadimplemento, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos.

Artigo 20 - Qualquer tolerância por parte da Faculdade FAROL pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo Acadêmico e/ou seu FIADOR (es) e cônjuge.

Artigo 21 - A liberação dos recursos para as bolsa flexíveis descritas nesta resolução estará sujeito à disponibilização destes valores pela FAROL, de tal forma que eventual rescisão por falta de recursos não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à mesma.

Artigo 22 - O presente Regulamento poderá ser reformado a qualquer tempo ou alterado pela FAROL.

Artigo 23 - Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela FAROL, "ad referendum" de seus Conselhos e sócios mantenedores.

Artigo 24 - Incorporam-se a esta Resolução, as determinações supervenientes oriundas de disposições internas ou de normas baixadas pela FAROL.

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela FAROL através de quem indicar.

Artigo 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais da Faculdade de Rolim de Moura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

---

**FACULDADE DE ROLIM DE MOURA – FAROL**  
**SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**  
**CNPJ/MF n. 04.767.589/0001-09**